PROJETO DE LEI N.º

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Sumidouro aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
 - I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
 - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

- Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 78.039.428,00 (setenta e oito milhões, trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 46.973.619,47 (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos);

Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.065.808,53 (trinta e um milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos):
- **Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

- Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 78.039.428,00 (setenta e oito milhões, trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias e Manual Técnico Orçamentário, apresentando os seguintes agregados:
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 46.973.619,47 (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos):
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.065.808,53 (trinta e um milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos);
- **Art. 6º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÁO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n°. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as

previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I Anulação parcial ou total de dotações;
- II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III Excesso de arrecadação em bases constantes.
- § Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

- Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 11 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- Art. 12 Para o orçamento de 2020, ficará o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes ao eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF e das constantes do voto proferido no processo TCE/RJ nº. 210.512-9/04, efetivamente realizadas de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar até o final do exercício de 2020, o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

- Art. 13 Em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar n.º 101/00, o Município deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da data da publicação deste Orçamento, juntamente com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolsos na forma descrita no artigo 8º do referido diploma legal, as medidas de combate à evasão e sonegação fiscal.
- **Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, de de 2019

ELIÉSIO PERES DA SILVA Prefeito